



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 574 DE 21 DE AGOSTO DE 1986

"Autoriza a alienação de bens pertencentes ao patrimônio municipal".

O Prefeito Municipal de Rio das Flores-RJ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar a alienação, por preço não inferior ao aqui estipulado, de materiais considerados inservíveis para a Municipalidade:

Parágrafo 1º - Os materiais referidos neste artigo tratam-se de, aproximadamente, 3.000 (três mil) quilos de sucata (ferro e materiais velhos).

Parágrafo 2º - O preço do quilo fica fixado num mínimo de:

Sucata-preço mínimo de quilo de metal - cz\$ 4,00  
preço mínimo de quilo de ferro - cz\$ 0,50

Art. 2º - A alienação a que se refere o artigo anterior será efetuada através de competente licitação, conforme preceitua a legislação pertinente.

Art. 3º - A presente autorização terá validade de 6 (seis) meses, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito em 21 de agosto de 1986.

HILTON DUTRA NAVARRO  
-Prefeito Municipal-